

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.559, DE 15 DE MARÇO DE 2005

Indefere o requerimento de
Licença de Operação.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 15/03/2005, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.939/99, referente ao requerimento de Licença de Operação para a atividade de extração de granito ornamental em área situada na Rua Blumenau s/n, Quintino Bocaiúva, município do Rio de Janeiro, de responsabilidade da empresa APARECIDA GRANITOS LTDA.,

CONSIDERANDO que a área em questão está incluída na Área de Proteção Ambiental – APA da Serra dos Pretos Forros, criada pelo Decreto Municipal “N” nº 18.145, de 14/11/2000,

CONSIDERANDO que o artigo 4º do referido Decreto estabelece que “Na área da APA ficam proibidas quaisquer atividades degradadoras ou potencialmente degradadoras independente de autorização tais como:
II – estabelecimento de novas frentes de exploração mineral;”,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Indeferir o requerimento de Licença de Operação da empresa APARECIDA GRANITOS LTDA para a Rua Blumenau s/n, Quintino Bocaiúva, município do Rio de Janeiro.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2005

ALEXANDRE AUGUSTO FURLANETTO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 18/03/2005.